



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Decreto nº 274/2020

De 22 de dezembro de 2020

“Prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública no Município de São João do Manhuaçu, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (SARS-COV-19), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso IX, do Artigo 83, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a disseminação da covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

Considerando o aumento significativo de casos notificados, inclusive de óbitos no Município de São João do Manhuaçu e as taxas elevadas de ocupação de leitos de UTI e enfermarias na região;

Considerando que os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial têm aumentado significativamente;

Considerando que não há previsão de cobertura vacinal suficiente no período prorrogado deste decreto de forma a evitar risco epidemiológico e assistencial;

Considerando que a diminuição de receitas se mantém em razão da queda de arrecadação de tributos e preços públicos e das medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais,

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Estado de Calamidade Pública decretado no âmbito do Município de São João do Manhuaçu, através do Decreto 230, de 1º de junho de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A prorrogação de trata o *caput* deste artigo será submetida, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu (MG), 22 de dezembro de 2020.

SERGIO LUCIO
CAMILLO:83763
651691

Assinado de forma digital
por SERGIO LUCIO
CAMILLO:83763651691
Dados: 2020.12.22 10:49:34
+03'00'

Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal